

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.048, DE 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o objetivo de promover o aumento da produção; a intensificação do manejo; a constância da escala e a padronização da produção; a regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura; o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal; a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural; o melhoramento genético dos animais; a organização da produção; os investimentos produtivos destinados ao atendimento das demandas de mercado; e a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

Para tanto, a proposição aponta como princípios e diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos; a redução de disparidades regionais; a geração de emprego e renda; a inovação e a modernização tecnológica; a segurança alimentar; a valorização da cultura e identidade locais; e o bem-estar animal.

Os instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura previstos no projeto são os costumeiros da política agrícola, tais como: planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas, crédito e apoio à comercialização e outros.

Os planos e programas da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura seriam formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento e das instituições federais, estaduais e municipais.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) opinou pela aprovação do projeto, com emenda. Nesta, propõem-se mudanças redacionais nos incisos III, IV e VI do artigo 1º da proposição, sem modificar substancialmente o conteúdo e corrigindo lapsos.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando as proposições sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que seu conteúdo se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, cabendo à União, por meio de lei ordinária, estabelecer normas gerais sobre a matéria sendo a iniciativa parlamentar legítima, conforme preceituam os arts. 24, V e § 1º, e 48, *caput*; da Constituição da República. Não há reserva de iniciativa.

Igualmente, no que concerne à constitucionalidade material e à juridicidade, o projeto de lei principal e a emenda da CAPADR estão em conformação com o direito, já que não contrariam os princípios e regras do ordenamento jurídico vigente. Ademais, as proposições estão em harmonia com as normas e os princípios constitucionais relativos à matéria.

Bem escritos, o projeto principal e a emenda da CAPADR observam o previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.048/2016 e da emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator